

memorando aos clientes

04.03.2016

Implementação de novo Regime Aduaneiro de Despacho Expresso, OEA-Conformidade, e ampliação do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sobre Controle Informatizado - RECOF

As empresas que estiveram habilitadas no Regime Aduaneiro de Despacho Expresso – “Linha Azul” deixam de beneficiar-se das facilidades relacionadas ao despacho aduaneiro a partir de 1 de março de 2016, pois a Receita Federal lançou a segunda fase do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado – OEA, em 11 de dezembro de 2015, o OEA-Conformidade, substituindo o “Linha Azul”.

Esse novo regime permite que os importadores obtenham reduzido percentual de seleção de despachos de importação para canais de conferência e também prioridade de processamento pelas unidades locais da RFB, quando houver a seleção.

Destaca-se que a empresa habilitada no “Linha Azul” que não tenha se manifestado no sentido de tornar-se um OEA até a data prevista para obter uma certificação provisória (1 de março de 2016), pode solicitar, a qualquer tempo, a habilitação no Programa OEA, percorrendo as condições estabelecidas para acesso ao Programa.

Ao mesmo tempo, no bojo das medidas de facilitação de comércio, a Receita Federal ampliou o acesso ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado – RECOF, que permite a empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado doméstico insumos para o seu processo produtivo, industrialização dos seus produtos finais e exportação, sem realizar o pagamento de tributos em quaisquer dessas etapas, além de outros benefícios.

As vantagens desse novo RECOF são, especialmente, a simplificação de procedimentos e redução do custo de implementação e manutenção do regime, como a desnecessidade de adquirir, instalar e homologar um sistema informatizado, vez que na nova modalidade basta que a empresa realize os devidos registros nos seus livros contábeis digitais (Sistema Público de Escrituração Digital – Sped).

Além dessas vantagens, ressalta-se que a Instrução Normativa RFB n 1559/2015 publicada em abril de 2015 já havia flexibilizado alguns critérios para adesão ao RECOF, tais como a redução do patrimônio líquido exigido, que passou de R\$ 25 milhões para R\$ 10 milhões, o fim da obrigatoriedade de habilitação prévia na Linha Azul (Despacho Aduaneiro Expresso) e a redução no volume mínimo anual de exportações exigido, que passou de US\$ 10 milhões para US\$ 5 milhões.

Diante dessas considerações, o escritório Souza, Schneider, Pugliese & Sztokfisz Advogados permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o tema.

’ memorando aos clientes

04.03.2016

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

Igor Nascimento de Souza (igor.souza@souzaschneider.com.br)

Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@souzaschneider.com.br)

Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@souzaschneider.com.br)

Judith do Amaral M. Armando (judith.amaral@souzaschneider.com.br)

’

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

souzaschneider.com.br

Este informativo é elaborado pelo Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@souzaschneider.com.br.